

# TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DOS OBJETOS, MONTAGEM, ENTREGA E GARANTIA PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES DO AMAZONAS – CCA – 2ª ETAPA.

Manaus-AM/2022

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181 Manaus-AM-CEP 69041-000 Empresa Estadual de **Turismo do Amazonas** 

Folha: 4



| 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO       |                    |            |                    |  |
|-------------------------------|--------------------|------------|--------------------|--|
| ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE   |                    |            | C.N.P.J. Nº        |  |
| Empresa Estadual de Turismo d | 05.662.046/0001-90 |            |                    |  |
| ENDEREÇO                      |                    |            |                    |  |
| Av. Santos Dumont, S/N-Tarumã |                    |            |                    |  |
| CIDADE                        | UF                 | СЕР        | TELEFONE           |  |
| Manaus                        | Amazonas           | 69.041-000 | +55 (92) 2101-8181 |  |

#### **RESPONSÁVEL**

NOME: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho

**CARGO**: Presidente **C.P.F.**: 516.396.882-34

C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 16208510

# 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- **2.1 OBJETO:** Formação de ata de registro de preço para criação e confecção de elementos de decoração, incluindo desenvolvimento técnico dos objetos, montagem, entrega e garantia para o Centro de Convenções do Amazonas CCA 2ª Etapa.
- **2.1.2.** A execução do serviço será parcelada, em conformidade com a demanda da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR.
- 2.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- **2.1.4. SUBCONTRATAÇÃO:** A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) não poderá (ão) subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o objeto a ser licitado, uma vez que a vedação encontra fundamento na necessidade de padronização, de forma a manter a qualidade técnica e de execução do serviço, para a melhor fiscalização e gestão contratual por parte da Administração Pública.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181 Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 5



#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Justificativa: A presente contratação justifica-se com a operacionalização e aprovação de utilização de rendimento sob os aspectos técnicos de engenharia para o Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques – CCA, 2ª Fase.

## **3.2.** Licitação por lote:

Segundo o art. 2º da Lei nº 2.797 de 09 de Maio de 2003, "A Empresa Estadual de Turismo do Amazonas — AMAZONASTUR é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, regendo-se pelas disposições desta Lei, de seu Estatuto, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e pela legislação que lhe for aplicável, podendo se revestir de qualquer das formas admitidas em Direito.

Em virtude de sua natureza jurídica deve estrita observância à Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, consoante disposição o art. 1º de referido Diploma Legal, *in verbis*:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e Qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos".

Nesta toada, cumpre pontuar que todos os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, "inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30", nos termos do mandamento legal insculpido no art. 28 da Lei n° 13.303/2016.

No caso em tela, levando em considerações a observância aos diplomas legais referidos, e partindo da premissa finalística do objeto a ser licitado, é possível notar que o certame deverá ser realizado por lote, aglutinando-se em um único grupo todos os itens que compõe o objeto licitado, de modo a oportunizar a melhor gestão e fiscalização contratual por parte desta Empresa Pública, ponderando ainda que dessa maneira a otimização dos serviços se torna mais factível.

Pelo que se expõe, dada a natureza dos serviços, não se mostra viável cindir o objeto do referido procedimento licitatório em itens em apartado, de modo a criar obstáculos para a agilidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do descompasso de informações e falta de alinhamento das etapas que, por natureza, possuem liame operacional e de procedimento.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181 Manaus-AM-CEP 69041-000



Desta forma, dada a sólida motivação, a licitação por lote se confirma de forma cristalina como a mais adequada, tanto por proporcionar a ampliação da competitividade, a consequente obtenção da proposta mais vantajosa no certame, bem como por questões de economia de escala.

Neste sentido, prediz o Tribunal de Contas da União:

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da <u>licitação a serem gerenciados (Acórdão n° 1845/2018-Plenário)</u> <u>'É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos </u> d a mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade o e controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n. º5301/2013 — Segunda Câmara). Grifo não do original.

Por tais motivos, e um a vez que as licitações realizadas por esta Empresa Pública destinam- se, segundo escopo do **art. 31** da Lei supra, "a assegurar o seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, do moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo", justifica-se de forma indubitável a assertividade na escolha da licitação por lote, em virtude das peculiaridades do certame.

# 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Os elementos decorativos a serem fornecidos deverão observar as especificações técnicas abaixo:

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181 Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 7

## LOTE 01

| ITENS | DESCRIMINAÇÃO   | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|-------|---|--------|-------------------------|-------------------------|
| 1     | SOFÁ DE 04 LUGARES BIPARTIDO  Composto de: - estrutura do assento, encosto e a base em madeira de eucalipto de reflorestamento e chapas de mdf na cor carvalho preto - possui molas sob assento e encosto - assento composto por três almofadas em espuma laminada formando uma peça única, arcado com detalhes na costura do revestimento - revestimento em couro ecológico (cor à definir) - medidas: largura total 2,81 x 0,90x 0,96 (L x P x A) | 1      |                         |                         |
| 2     | BANCO DE 3 LUGARES EM MADEIRA MACIÇA  Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento natural - assento composto por três almofadas em espuma laminada formando uma peça única, arcado com detalhes na costura do revestimento - revestimento em couro ecológico (cor à definir) - medidas: largura total 1,45 x 0,90x 0,46 (L x P x A)   | 2      |                         |                         |

Empresa Estadual de **Turismo do Amazonas**  por: SISTEMA SIGED em 25/02/2022 às 11:03:05 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 8017.235A.6280.707D por: SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO em 24/02/2022 às 13:52:07 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: D831.E045.4EB8.6CAA 5.4EB8.6CAA assinado por: Patricia Penha Moreira:72249340200 em 14/02/2022 às 16:25 utilizando assinatura por login/senha.

|   | POLTRONA INDIVIDUAL  |   |  |
|---|--|---|--|
| 3 | Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento natural - encosto na cor verde com estrutura em madeira maciça e mdf coberta por espuma - assento com espuma soft e ecosoft, revestida com couro - medidas: 0,93 x 0,84x 0,88 (L x P x A)                        | 4 |  |
| 4 | POLTRONA DE 2 LUGARES  Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento natural - encosto na cor verde com estrutura em madeira maciça e mdf coberta por espuma - assento com espuma soft e ecosoft, revestida com couro - medidas: 1,85 x 0,84x 0,88 (L x P x A) | 2 |  |
| 5 | MESA DE CENTRO RETANGULAR  Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento natural - tampo em carvalho - medidas: 0,71 x 0,55x 0,35 (L x P x A)  | 1 |  |
| 6 | POLTRONA  Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento natural - encosto em corda - assento com espuma soft e ecosoft, revestida com couro - medidas: 0,73 x 0,72x 0,80 (L x P x A)   | 4 |  |

Empresa Estadual de **Turismo do Amazonas** 

por: SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO em 24/02/2022 às 13:52:07 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: D831.E045.4EB8.6CAA 5.4EB8.6CAA assinado por: Patricia Penha Moreira:72249340200 em 14/02/2022 às 16:25 utilizando assinatura por login/senha. por: SISTEMA SIGED em 25/02/2022 às 11:03:05 conforme MP no- 2:200-2 de 24/08/2001. Verificador: 8017:235A.6280.707D



|    |   | • | 1 |
|----|---|---|---|
| 7  | POLTRONA  Composto de: - estrutura em madeira de eucalipto, pinus e mdf - acabamento natural - encosto com espuma D-18 - assento com espuma D-26 - medidas: 0,67 x 0,64x 0,88 (L x P x A)   | 8 |   |
| 8  | MESA DE CENTRO  Composto de: - estrutura em madeira maciça - acabamento em verniz natural - com pés torneados em madeira - tampo em mdf com pintura uv alto brilho na cor off White - suporta até 20kg - medidas: 0,71 x 0,55x 0,35 (L x P x A) | 1 |   |
| 9  | MESA DE CANTO  Composto de: - estrutura em metal cobre - tampo lâmina natural de madeira - canto canela off white   | 2 |   |
| 10 | BALCÃO PARA RECEPÇÃO  Composto de: - estrutura em mdf amadeirado com tampo preto - armário no interior para armazenamento de documentos - fechadura com travamento simultâneo; - medidas: verificar no local (L x P x A)                        | 1 |   |

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 10

Empresa Estadual de **Turismo do Amazonas** 

por: SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO em 24/02/2022 às 13:52:07 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: D831.E045.4EB8.6CAA 5.4EB8.6CAA assinado por: Patricia Penha Moreira:72249340200 em 14/02/2022 às 16:25 utilizando assinatura por login/senha. por: SISTEMA SIGED em 25/02/2022 às 11:03:05 conforme MP no- 2:200-2 de 24/08/2001. Verificador: 8017:235A.6280.707D



|    | BANCO PARA ÁREA EXTERNA DE 08 LUGARES   |   |  |
|----|---|---|--|
| 11 | Composto de: - madeira angelim - com espaçamento interno para vaso decorativo   | 2 |  |
| 12 | PAINEL DECORATIVO  Composto de: - modelo mosaico - seis partes iguais em vidro temperado de 15mm, incolor - medidas: verificar no local (L x P x A)                                   | 1 |  |
| 13 | VASO CACHEPOT  Composto de: - modelo de vidro estilo vietnamita - na cor preto - medidas: 63cm  | 8 |  |
| 14 | BANCO PARA ÁREA EXTERNA  Composto de: - banco de 6 lugares para área externa com lixeira - em madeira angelim - pés metálicos - medidas: 3,50 x 0,42x 0,46 (L x P x A)                | 4 |  |
| 15 | PAINEL RIPADO  Composto de: - painel ripado decorativo em mdf amadeirado - ripas de 4cm e espaçamento de 3cm - cor a ser definida pelo órgão solicitante medidas: 8,00 x 3,00 (L x A) | 6 |  |

Folha: 11





# 5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** O serviço deverá ser executado de forma parcelada mediante solicitação prévia desta Empresa Pública.
- **5.2.** A CONTRATANTE E A CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução do serviço, sempre por intermédio da AMAZONASTUR, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos por meio de funcionário designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço.

# 6. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.** Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, devendo a comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.
- **6.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos **30%** (trinta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- **6.3.** Os atestados a serem apresentados deverão ser apresentados com suas especificações seguindo as normas da ABNT ou normas do INMETRO.
- **6.4.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacandose a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **30%** (trinta por cento) da quantidade que está propondo neste certame.
- **6.5.** A exigência do quantitativo mínimo justifica-se pelo atendimento da vantajosidade da Administração Pública, levando em consideração que o certame se destina a atender a necessidade de fornecimento de mobiliários, para instalação da Nova sede da Amazonastur, desta forma faz-se necessário que o licitante, nos parâmetros estabelecidos no presente instrumento convocativo, **demonstre substancial qualificação técnica para exequibilidade do objeto.** (Acórdão 737/2012-Plenário, Relator: Marcos Bemquerer).
- **6.6.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 12



**6.7.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

# 7. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- **7.1.** Encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada Inspeção Técnica, por comissão instituída para tal mister, em prazo a ser definido pela Comissão Interna de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.
- **7.2.** A realização de inspeção técnica tem como escopo averiguar se a licitante possui condições de tornar o objeto da licitação exequível, verificando o porte da operação e demais elementos que evidenciem a robustez da licitante.
- **7.3.** Após o cumprimento da última diligência, haverá a reabertura da sessão no prazo a ser definido pela Comissão supra, para divulgação do resultado da inspeção técnica.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Caberá a futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência;
  - a) Retirar o Pedido de Serviço e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação;
  - b) Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal;
  - c) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
  - d) Os mobiliários deverão vir acompanhados de fichas técnicas, layout, folder, catalogo, manual e/ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas deste objeto, com rótulo ou embalagens quando for o caso;
  - e) Entregar os mobiliários constantes neste Termo de Referência, respeitando sempre as Normas da ABNT e Normas do INMETRO, de acordo com as especificações de cada mobiliário;
  - f) Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a elaborar e apresentar propostas de projeto de disposição dos móveis, seja para instalação de setores ou para complementação de mobiliário já existente, quando solicitado pela AMAZONASTUR;
  - g) A empresa deverá fazer a entrega no local selecionado por esta AMAZONASTUR;
  - h) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181 Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 13



- i) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AMAZONASTUR no tocante à execução dos serviços;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- m) Fazer a entrega dos mobiliários provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo, devidamente montado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pelo DAF;
- n) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que encontrarem-se em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- o) Arcar com o ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter cadastro atualizado, durante o período de execução do contrato, telefone, fax e endereço eletrônico, devendo comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da AMAZONASTUR qualquer alteração de dados;
- r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- **8.2.** A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 14

JU-T



### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Caberá a AMAZONASTUR, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência:
- **a)** Emitir a ordem de Serviço em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;
- **b)** Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;
- **c)** Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- **d)** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- e) Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- **f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- **9.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. PAGAMENTO**

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 15





hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.6.** Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- **10.7.** Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- **10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **10.11.** Será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 16



## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega de bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **11.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do <u>art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</u>, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
  - a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
  - **b)** seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- **12.3.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.
- **12.4.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 17



#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- **13.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- **13.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **13.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **13.2.1.** Advertência;
- **13.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **13.2.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- **13.2.5.** As sanções previstas nos subitens **13.2.1**. e **13.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **13.2.2**., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.1.6.** As sanções previstas no subitem **13.2.3**. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**14.1.**Nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 18





- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 14.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal nº.12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

#### 14.3. É vedado ainda:

- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã Fone: (92) 2101 - 8181

Manaus-AM-CEP 69041-000

Folha: 19

| 16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                                 |                                 |                               |
|---|---------------------------------|-------------------------------|
| Este Termo de Referência fundam<br>legislação em vigor. | enta-se na Lei Federal n.º 13.3 | 03, de 30 de junho de 2016 e  |
| 17. DATA E ASSINATURAS                                  |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   | Man                             | aus, 14 de fevereiro de 2022. |
| Elaborado:  | Revisado:                       | Aprovado:                     |
|   |                                 | •                             |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
|   |                                 |                               |
| Patrícia Penha Moreira                                  | Juvenal Pinheiro Filho          | Sérgio Paulo Monteiro         |
| Chefe Departamento de                                   | Diretor Administrativo e        | Litaiff Filho                 |
| Infraestrutura  | Financeiro                      | Presidente                    |
|   |                                 |                               |

Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Folha: 20

edoc/D831 F045 4FB8 6CAA



Folha: 21